

PROJETO DE LEI Nº10, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

APROVADO - 1^a, 2^a e 3^a

VOTAÇÕES

Sala das Sessões 02/06/25

Presidente da Câmara

O POVO DO MUNICÍPIO DE JUATUBA, por seus representantes na câmara municipal, aprovou e eu, prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º -Fica autorizada a alteração dos nomes das ruas do Bairro Samambaia Núcleos 1(um), 2(dois), 3(três) e 4(quatro) a ser realizada em estrita conformidade com os seguintes procedimentos:

I – Consulta Popular – A Câmara Municipal realizará audiências públicas para garantir a transparência e a participação popular nos debates e formulação de propostas, aumentando a legitimidade do processo decisório.

II – Comissão de Avaliação – Os trabalhos serão conduzidos por Comissão de Avaliação formada a partir de iniciativa da Câmara Municipal, com a participação de representantes da Prefeitura Municipal, de Associação de Moradores e de outras entidades da Sociedade Civil organizada interessadas.

III – Aprovação Legislativa: A lista final dos novos nomes das vias públicas será submetida á aprovação legislativa, por meio de Projeto (s), com regular tramitação, segundo a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Juatuba.

IV – Implementação: Após a aprovação legislativa caberá ao Poder Executivo, em função da necessidade de adequação orçamentária e financeira:

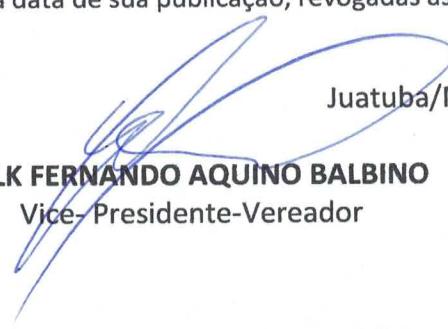
- a) Definir o prazo e procedimentos para efetivar as providências de substituição das antigas placas indicativas por outras com as novas nomenclaturas;
- b) Comunicar as alterações aos diversos órgãos e instituições oficiais diretamente interessadas (Cartório de Registro de Imóveis);
- c) Fazer a divulgação das alterações a população por meio de seus canais e informativos oficiais.

Parágrafo único. A Câmara Municipal, por meio de seus canais e informativos oficiais, também cuidará da divulgação das alterações a população.

Art. 2º - A nomenclatura atual continuará prevalecendo por um período não inferior a 12 (doze) meses a fim de que as alterações sejam implementadas sem causar maiores transtornos à população.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juatuba/MG, 26 de março de 2025.


WILK FERNANDO AQUINO BALBINO
Vice-Presidente-Vereador